

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Francisco de Assis A. Neto, Kátia Lemos Diniz, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros. Justificaram ausência os Conselheiros: Evelyne Emanuelle P. Lima, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Ramos. Presente a sessão a Técn. em Edificações Ricanda Costa Almeida - Assessoria Técnica do Crea/PB, Eng. Civil Antônio César Pereira Moura - Gerente de Fiscalização.
2.0	Discussão/Aprov <u>a</u> çã o de Ata	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-A apreciação da Súmula nº 484, de 03.09.2018 (Prot. 1092726/2018), ficou pendente para a próxima reunião
3.0	Informes	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Informa que através do Processo nº 1091978/2018, o conselheiro Marco Antônio Ruchet Pires, solicitou licença do cargo de conselheiro no período de 90 (noventa) dias.
			-Considerando provocação do Conselheiro Francisco de Assis A. Neto acerca das manifestações dos conselheiros no grupo desta Câmara no Whatsapp, em face de que as mesmas tratam de assuntos que não estão relacionados a



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	Câmara e no sentido de disciplinar a utilização do grupo da CEECA, segure a criação de mais um grupo, ou seja, criar um grupo livre que deverão fazer parte os membros desta CEECA, além de demais engenheiros, local em que poderá ser publicado assuntos da engenharia e outros de interesses gerais da categoria.
Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	-Sugere a manutenção do grupo da CEECA apenas com os conselheiros desta Câmara que estão com mandato em curso e nele, deverão ser tratados apenas assuntos oficiais, pertinentes e de interesse da CEECA.
	-A sugestão do Coordenador da CEECA e do Conselheiro Paulo Ricardo M. Ribeiro foi aceita por todos, além de, no sentido de disciplinar, o(a) administrador(a) deverá excluir do grupo o membro que violar as regras estabelecidas.
Eng ^a . Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa sobre sua participação juntamente com a Conselheira Suenne da Silva Barros (Coordenadora Adjunta da Comissão de Ética deste Conselho) e do Adv. Gustavo Barroca, no Seminário Nacional de Ética – CNCE, que ocorreu em Vitória-ES, 19 e 20 de setembro de 2018, ocasião em que foram discutidos assuntos que estão necessitando de harmonização dos procedimento em relação aos processos éticos disciplinares, estudo de casos.
	-No que diz respeito à condução do processo ético, foi verificado no Seminário que em relação aos demais Creas: 1 – a parte da admissibilidade da denúncia nas Câmaras, todos os Creas procedem da mesma maneira; 2 – Quando o processo sai da Comissão de Ética com o relatório para as Câmaras, o procedimento diverge em alguns Creas. Em 11 (onze) conselhos, quando o



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

processo sai da comissão e chega para o Coordenador da Câmara, é de imediato enviado oficio as partes, concedendo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de manifestação quanto ao teor do relatório da Comissão de Ética. Findo o prazo estabelecido, chegando ou não manifestação, o coordenador indicará um relator que irá analisar o processo dentro dos fatos apresentados. Nessa fase, se o relatório for desfavorável ao denunciado e se o relator concordar com o mesmo, já deverá imputar a penalidade ao profissional.
-Em outros Creas, quando o processo chega na Câmara com o relatório, o coordenador pauta o mesmo e o relatório, apreciado naquele momento, terá uma decisão de encaminhamento. Daí é enviado oficio as partes e após os 10 (dez) dias concedidos para apresentação de manifestação, o processo e relatado em definitivo pela Câmara.
-Informa ainda que está sendo definido a realização ou não da reunião extraordinária da ética, que terá como primeiro ponto de pauta, a nova redação da Res. 1.004/2003 do Confea, além de tentar elaborar um Nota Técnica para que todos os procedimentos sejam padronizados. Que também será criada uma Nota Técnica sobre os prazos de tramitação dos processos, através de um programa contendo os prazos de condução estabelecido pela legislação.
-Como foi verificada a disparidades com relação a interpretação na condução do processo ético em alguns Creas, e no que se refere ao que ocorre nesta Câmara Especializada, não está sendo tirado o direito de defesa das partes. Mas no sentido de adaptar, sugere que esta Câmara siga o segundo encaminhamento sugerido, qual seja, quando o processo sair da comissão e chegar para o Coordenador da Câmara deverá de imediato ser enviado ofício as
)



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

			partes, concedendo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de manifestação quanto ao teor do relatório da Comissão de Ética. Findo o prazo estabelecido, chegando ou não manifestação, o coordenador indicará um relator que irá analisar o processo dentro dos fatos apresentados. Nessa fase, se o relatório for desfavorável ao denunciado e se o relator concordar com o mesmo, já deverá imputar a penalidade ao profissional.
			-Dá conhecimento aos presentes que o Presidente deste Conselho lhe orientou que, a Câmara poderá elaborar projetos para a MÚTUA solicitando cursos na área de atuação, palestras, seminários e congressos. Mesmo que não ocorra a possibilidade de algum projeto ser aprovado pela MÚTUA ainda neste ano, diz que todos podem propor algo para o próximo exercício. Sugere o nome das Conselheiras: Suenne da Silva Barros e Evelyne Emanuelle P. Lima, para juntas elaborarem projeto a ser encaminhado no exercício 2019.
			-A sugestão do Coordenador em relação a indicação das Conselheiras foi aceita por todos os presentes.
		Eng ^a . Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Para fazer parte do Projeto para 2019 sugere viabilizar uma visita técnica ao Canal das Vertentes da Paraíba.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	23.00.10.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa	-Usa da palavra para solicitar inversão de pauta, considerando a necessidade de se ausentar da reunião, sendo sua solicitação acatada pelos membros da CEECA.
Relator: Paulo Virginio de Sousa	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:
	5.1 - 1084985/2018 - Andaimes JP e Serviços Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500011005/2018); 5.2 - 1069558/2017 - Maciel Pedro da Silva (Auto de Infração Nº 500001478/2018); 5.3 - 1058491/2016 - Ido Empreendimentos Imobiliários Ltda ME (Auto de Infração Nº 300026076/2016); 5.4 - 1082646/2018 - Instituto Dom Ulrico (Auto de Infração Nº 500006271/2018); 5.5 - 1083561/2018 - Alexandre Andrade Correia (Auto de Infração Nº 500006036/2018).
	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.1 a 5.5 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração
	ao Art. 6° alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO E COM REGULARIZAÇÃO:

5.6 - 1081991/2018 - Excelente Construções e Serviços Eireli (Auto de Infração Nº 500007361/2018)

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500007361/2018, contra a Pessoa Jurídica EXCELENTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 28.683.000/0001-52, por falta de Registro de Pessoa Jurídica No Crea/PB, conforme seus Objetivos Sociais (Construção de edificios; Demolição de edificios e outras estruturas; entre outras), construção de edificação multifamiliar com 02 pavimentos e área de 189,00m², e; considerando que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para Análise da Câmera Especializada de forma tempestiva ao Auto de Infração no dia (27/02/2018); considerando que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração em 04/04/2018 de forma intempestiva, conforme Protocolo 1081927/2018, indicando como Responsável Técnico o Engº Civil Dimitri Mamede Cordeiro e Silva, RPN: CREA-PB 16171101-8, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

•DENÚNCIA CONTRA Relatora: Maria Verônica (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA - Art. 8° da Res. de Assis Correia 1004/2003 do Confea) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Denúncia formulada pela contra a pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional, e; considerando que a , pela conduta e infração ao Código de Ética Profissional, alegando a denunciante que a indevidamente ; considerando que os autos processuais são os guias do Relatório, e que determinadas informações que não constam no Processo não podem ser analisadas pela Relatora Maria Verônica de Assis Correia, pois o mesmo deve se vincular ao processo e não a peças alheias ao mesmo; considerando que, da análise dos fatos que são trazidos pela Denunciante, não foi configurado nenhum crime de conduta ética, uma vez que, o



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	; considerando que nos autos do processo existe uma denúncia crime conta impetrada pela , tendo em vista a conduta da , tendo em vista a conduta da , tendo em vista a conduta da ; considerando que os fatos trazidos pela denunciante em nada se configuram como crime de responsabilidade ética, logo não ferem o Código de Ética Profissional, razão qual não devam ser apreciados por este Conselho, pois tratam de condutas que devam ser apreciadas pela Justiça Penal e Civil, uma vez que fica claro nos autos do Processo que as atitudes da denunciante e denunciada fogem do que trata o Código de Ética Profissional do Sistema
	Confea/Crea e que devem ser apreciadas pelos órgão competentes da Justiça. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>não admissibilidade</u> da denúncia contra a e <u>ARQUIVAMENTO DO PROCESSO</u> , uma vez que não foi vislumbrado no mesmo Crime de infração ao código de ética profissional.
Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Coloca em votação o parecer da Relatora Maria Verônica de Assis Correia, referente ao Processo nº que foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis dos Conselheiros: Alberto da Matta Ribeiro, Alynne Pontes Bernardo,



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	Luiz de Gonzaga Silva, Kátia Lemos Diniz, Maria Verônica de Assis Correia, João Paulo Neto, José Sergio Albuquerque de Almeida, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Suenne da Silva Barros, 01 (um) voto contrário do conselheiro Antônio Ferreira Lopes Filho e 02 (duas) abstenções dos conselheiros Francisco de Assis Araújo Neto e Carmem Eleonôra C. Amorim Soares.
Relatora: Maria Verônica de Assis Correia	• DENÚNICA CONTRA O - (Art. 32 da Resolução nº 1004/2003 do CONFEA)
	5.8 -
	-Sem apresentação de parecer do item de pauta nº 5.8, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.
	•REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO:
	5.9 – 1071336/2017 - Renan Caldeira de Andrade
	-Sem apresentação de parecer do item de pauta nº 5.9, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.
Relator: Francisco de Assis A. Neto	• DENÚNICA CONTRA O 31 da Resolução nº 1004/2003 do CONFEA)
	5.10 - Condomínio Edifício Van Gogh.



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o pedido de verificação da conduta profissional no Conselho de Ética do solicitado através de correspondência datada de 23 de novembro de 2016, do , e; considerando o não cumprimento do rito processual "in totum" do que preceitua o Parágrafo 2º do Art. 28, bem como do Art. 52 da Resolução 1004/2003 do Confea relativo à Decisão nº (folhas 183 e 184 do processo físico) proferida pela CEECA em sua Reunião Ordinária nº , que aprovou o Relatório da Comissão de Ètica Profissional, recomenda a anulação da decisão , propondo a CEECA que aprove em nova decisão o RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA (conforme Deliberação de 30.06.2017) e determine a pena de CENSURA PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 3 (três) DIAS por meio de edital afixado no quadro de avisos nas inspetorias, na sede do Crea e em jornal de circulação do Estado da Pb, conforme Art. 52 do Regulamento para a condução do Processo Ético Disciplinar (Anexo da Resolução mencionada acima): Art. 28. O relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo. § 2º A decisão, se desfavorável ao denunciado, informará as disposições legais e éticas infringidas e a penalidade correspondente. ... Art. 52. Aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional serão aplicadas as penalidade previstas em lei. § 1º A advertência reservada será anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial. § 2º A censura pública, anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixado no



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	quadro de avisos nas inspetorias, na sede do Crea onde estiver inscrito o profissional, divulgação em publicação do Crea ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no diário oficial do estado ou outro meio, economicamente aceitável, que amplie as possibilidades de conhecimento da sociedade. § 3º O tempo de permanência do edital divulgando a pena de censura pública no quadro de avisos das inspetorias e da sede do Crea, será fixado na decisão
Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Após discussões acerca do Parecer do Relator Francisco de Assis Araújo Neto, a Conselheira Maria Aparecida Rodrigues Estrela solicitou vistas ao referido processo, qual sejam, item de pauta nº 5.10.
Relator: Fabiano Lucena Bezerra	• DENÚNCIA CONTRA O - (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8° da Res. 1004/2003 do Confea):
	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente Processo sobre Denúncia formulada pelo contra o , por Infração ao Código de Ética Profissional, regido por este Conselho, uma vez que o ocorrido se deve ao fato de que,



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

		, e; considerando que se trata de ; considerando que conforme registro do denunciante e defesa do denunciado, tudo se trata de desentendimento pessoal, constatado também pelo número de processos que existente nesta casa e em outros órgãos. Assim sendo, apresenta parecer favorável pela não admissibilidade da denúncia contra o e ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, uma vez que não foi vislumbrado no mesmo Crime de infração ao código de ética profissional.
	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Coloca em votação o parecer do Relator Fabiano Lucena Bezerra, referente ao Processo no que foi aprovado com 11 (onze) votos favoráveis dos Conselheiros: Alberto da Matta Ribeiro, Alynne Pontes Bernardo, Luiz de Gonzaga Silva, Kátia Lemos Diniz, Maria Verônica de Assis Correia, José Sergio Albuquerque de Almeida, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Suenne da Silva Barros e 04 (quatro) abstenções dos conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho, Francisco de Assis Araújo Neto, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares e João Paulo Neto.
F	Relator: Fabiano Lucena Bezerra	•VERIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE INFRAÇÃO A ALÍNEA "C" DO ART. 6° DA LEI 5.194/66, EM ATENDIMENTO AO ITEM 2) DA DECISÃO N° : (



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o Cumprimento do Item 2) da Decisão Nº (oriunda do Processo nº contra o , por Infração ao Código de Ética Profissional, regido por este Conselho, e; considerando que no dia 06 de agosto de 2018, a Câmara Especializada de Engenharia de Civil e Agrimensura deste Conselho, decidiu abrir processo contra o para analise e aprofundamento do caso de acobertamento caracterizado na alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que se trata de uma decisão CEECA-PB de abrir processo contra o no item 2) da (fls 03); considerando que conforme feito pelo decisão Nº Crea-PB o profissional aqui em questão já elaborou considerando que se trata do cumprimento a DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 do Confea, que no seu art. 1º diz: "Art. 1º Estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional"; considerando que a Resolução 1002/2002 fala no seu art 1º: "Art. 1º Adotar o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, anexo à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

presente Resolução, elaborado pelas Entidades de Classe Nacionais, através do CDEN - Colégio de Entidades Nacionais, na forma prevista na alínea "n" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966". e transcrevendo a alínea "n" do art. 27 da Lei nº 5.194/66 temos: "n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborados pelas entidades de classe"; considerando o Parágrafo 2º do art. 1º no Capitulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 do Confea, que fala: "Art. 1º Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. § 2º Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea"; considerando os termos do que dispõe o Art. 2º da Resolução nº 1.090/2017 do Confea, especificamente, os itens I, V e VI: "I - má conduta pública: a atuação incorreta, irregular, que atenta contra as normas legais ou que fere a moral quando do exercício profissional; V - imprudência: a atuação do profissional que, mesmo podendo prever consequências negativas, pratica ato sem considerar o que acredita ser fonte de erro; e VI - negligência: a atuação omissa do profissional ou a falta de observação do seu dever, principalmente aquela relativa à não participação efetiva na autoria do projeto ou na execução do empreendimento". Assim sendo, apresenta parecer favorável a admissibilidade do encaminhamento do Processo à Comissão de Ética



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	Profissional deste Conselho, por entender que o ato praticado pelo se trata de infração ao código de ética, e com base na Resolução nº 1.090/2017 do Confea.
Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Coloca em votação o parecer do Relator Fabiano Lucena Bezerra, referente ao Processo nº que foi aprovado por unanimidade (14 votos) dos conselheiros: Alberto da Matta Ribeiro, Luiz de Gonzaga Silva, Kátia Lemos Diniz, Maria Verônica de Assis Correia, José Sergio Albuquerque de Almeida, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Alynne Pontes Bernardo, Fabiano Lucena Bezerra, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Suenne da Silva Barros, Antônio Ferreira Lopes Filho, Francisco de Assis Araújo Neto, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares e João Paulo Neto.
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo	-Usa da palavra para solicitar inversão de pauta, considerando a necessidade de se ausentar da reunião, sendo sua solicitação acatada pelos membros da CEECA.
Relatora: Alynne Pontes Bernardo	•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: 5.13 – 1077155/2017 - Samara Gonçalves Fernandes da Costa -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Profissional SAMARA GONCALVES FERNANDES DA COSTA solicita deste Conselho revisão de atribuição profissional para realizar trabalhos com georreferenciamento, tendo em vista sua graduação em Engenharia Ambiental e Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (Grau de Mestrado), apresentando para tanto o histórico escolar de pós-graduação, realizado na UFPB campus I, no programa



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

ambiental, e; considerando que dentre as disciplinas elencadas, consta a disciplina extra-curricular intitulada Georreferenciamento com carga horária total de 45 horas; considerando que foi apresentado histórico escolar de graduação em Engenharia Ambiental cursada também na UFPB campus I, bem como diplomas de graduação e Pós-graduação emitidos pela UFPB; considerando que foi apresentada as ementas e programas de disciplinas; considerando a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC) que emitiu parecer contrário à solicitação da interessada por não ter comprovado na documentação o fato de ter cursado os seguintes conteúdos exigidos pela PL-2087/04 Confea, 1-Sistemas de Referências 2-Projeções Cartográficas 3-Ajustamentos 4-Métodos e medidas Posicionamento geodésico; considerando que a interessada apresenta recurso solicitando reconsideração, afirmando ter cursado os conteúdos acima elencados dentro das diversas disciplinas cursadas graduação e na de Georreferenciamento da pós-graduação, necessários para atender o inciso I do item 2 da PL 2087/2004; considerando que a interessada é graduada em Engenharia Ambiental, curso que tem suas atribuições já dispostas no Artigo 2º da Resolução 447/00 do Confea; considerando que Plenário do Confea na PL 2087/2004 definiu que os profissionais habilitados para assumir as responsabilidades técnicas pretendidas, são os que tenham cursado conteúdos formativos específicos na forma de disciplinas ou conteúdos incorporados a outras disciplinas; considerando que o título de Engenheiro Ambiental está ausente do Inciso VI da decisão PL 2087/2004, e finalmente considerando o disposto na Decisão PL 1347/2008-comprovação de ter cursado todos os conteúdos anteriormente discriminados e que a carga horária exigida é de 360 horas conforme estipulado no Inciso VII do item 2; considerando a análise do



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho (CEAP). Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuição profissional para realizar trabalhos com georreferenciamento, devido a falta de comprovação de ter cursado os seguintes conteúdos exigidos pela PL-2087/04 Confea: 1-Sistemas de Referências; 2-Projeções Cartográficas; 3-Ajustamentos; 4-Métodos e medidas de Posicionamento geodésico. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

• ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:

5.14 – 1076881/2017 - Jayne Cosme Albuquerque

-Dá conhecimento aos presentes que a profissional a Engenheira Sanitarista e Ambiental JAYNE COSME ALBUQUERQUE, solicita deste Conselho que informe através de Certidão, que está habilitada para exercer as atividades como Técnica em Saneamento, e; considerando que a Engenheira Sanitarista e Ambiental JAYNE COSME ALBUQUERQUE, possui atribuições dispostas termos das Resoluções 218/73 (artigo 18) e 447/00 (artigo 3°) com atribuições para atuar nas atividades de saneamento, ambas do Confea, podendo exercer quaisquer atividades que constem dentro das atribuições expressas pelas Resoluções acima mencionadas; considerando que, no tocante à solicitação para conceder certidão para assinar como técnica em saneamento, não é de competência deste Conselho fornecer tal documento, visto que é concessão de grau técnico, sendo necessário diploma de grau técnico; Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de: 1) Emitir Certidão no informando que a requerente possui atribuições dispostas termos das Resoluções 218/73



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

(artigo 18) e 447/00 (artigo 3°) do Confea; **2)** Quanto a Emissão de Certidão no tocante à solicitação para conceder certidão para assinar como técnica em saneamento, não é de competência deste Conselho fornecer tal documento, visto que é concessão de grau técnico, sendo necessário diploma de grau técnico. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

• AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO E SEM REGULARIZAÇÃO:

 $\bf 5.15$ – 1085853/2018 - Eleve Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500012257/2018); $\bf 5.16$ – 1084767/2018 - Guimarães Construções Ltda (Auto de Infração N° 50000656/2018); $\bf 5.17$ – 1060944/2017 - Construmax Construtora Ltda – ME (Auto de Infração N° 500000679/2017); $\bf 5.18$ – 1052518/2016 - Marconildo Simoa Oliveira (Auto de Infração N° 300022051/2016).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s **5.15** a **5.16** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

		Electramento. 20.00 notas
		unanimidade.
		-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.17 a 5.18 , sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, apresentando registros de RRT's junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
Eng	. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho	-Usa da palavra para solicitar inversão de pauta, considerando a necessidade de se ausentar da reunião, sendo sua solicitação acatada pelos membros da CEECA.
Eng	. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:
		5.19 - 1090974/2018 - Malta Saneamento Ambiental Serv. de Captação Trat. e Dist. de Água Eireli (Auto de Infração N° 500013785/2018; 5.20 - 1089777/2018 - D G de Albuquerque Construtora Eireli (Auto de Infração N° 500013768/2018); 5.21 - 1084742/2018 - Glass Incorporação e Construção



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

Ltda (Auto de Infração N° 500010804/2018); **5.22** - 1073925/2017 - Prefeitura Municipal de Santa Inez (Auto de Infração N° 500001740/2017); **5.23** - 1081362/2018 - Gilvan Manoel Ferreira da Silva (Auto de Infração N° 500009135/2018).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s **5.19** a **5.23** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:

5.24 - 1092385/2018 - Josineide Maria dos Santos Souto - ME (JF Construções) (Auto de Infração nº 500014140/2018); **5.25** - 1092050/2018 - HWJ Locações e Serviços Ltda (Auto de Infração nº 500014168/2018).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **5.24** a **5.25** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita análise da Câmara Especializada, tornando-se revel; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. •DENÚNCIA: Relator: Ovídio Catão M. da Trindade 5.26 --Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada por parte do , contra o profissional onde solicita que este Conselho verifique se os serviços que constam na CAT nº profissional foram executados na sua totalidade. Cita o denunciante, que

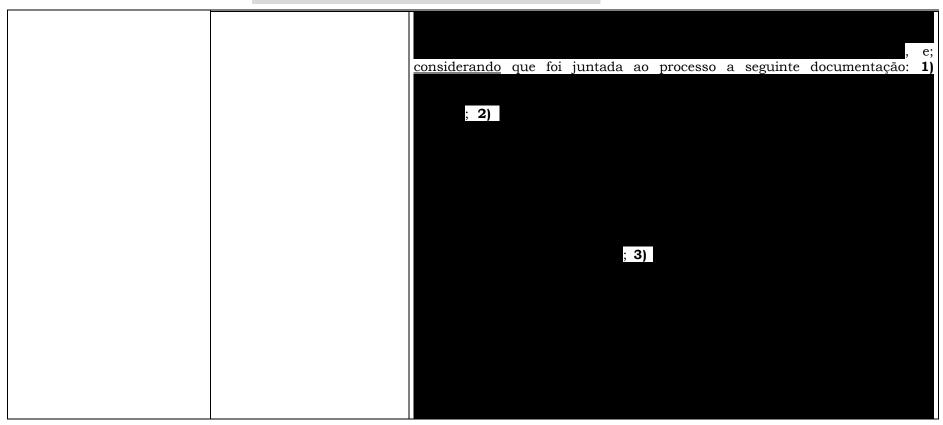


C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h



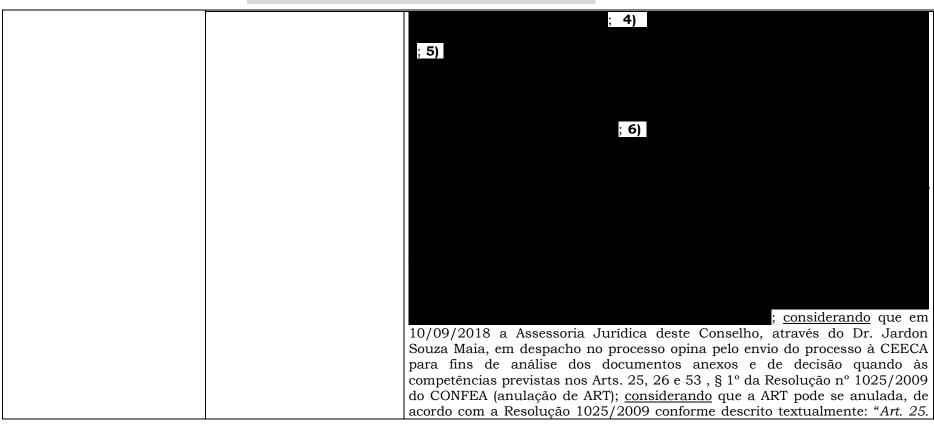


C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado." "Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Art. 27. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a anulou serão automaticamente anotados no SIC. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR)



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea: considerando que o relatório da fiscalização realizado pelos fiscais Pedro Ferreira e José Emídio da Silva Amorim, emitido em 16 de agosto de 2018, ; <u>considerando</u> que a ; <u>considerando</u> que dos serviços apresentados na considerando que o próprio proprietário da ; <u>considerando</u> que a ART nº PB deve ser considerada nula de acordo com o Item I, do Art. 25 da Resolução 1.025/2009; considerando que



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

de acordo com o § 1º do Art. 53 da Resolução nº 1025/2009 do Confea a CAT perderá a validade no caso de anulação da respectiva ART; considerando que o erro da ART e CAT não se trata de simples erro de preenchimento e sim considerando que, desta maneira, não é cabível a notificação ao profissional e ao proprietário de que trata o § 1º do Art. 26 da Resolução 1025/2009. Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de: 1) DEFERIMENTO DO , de acordo com o disposto PEDIDO DE ANULAÇÃO DA ART no item I do Art. 25 da Resolução 1025/2009 do Confea e consequente de acordo com o § 1º do Art. 53 da Resolução anulação da CAT nº 1025/2009 do CONFEA; 2) Encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho em face da ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA CONTRA profissional da ART ora anulada, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do Confea, bem como contra o que firmou o termos da Resolução 1004/2003 (Processo Ético Disciplinar) Eng. Civil Ovídio Catão -Coloca em votação o parecer do Relator, referente ao Processo nº que foi aprovado por unanimidade (14 votos) dos conselheiros: Maribondo da Trindade Alberto da Matta Ribeiro, Luiz de Gonzaga Silva, Kátia Lemos Diniz, Maria Verônica de Assis Correia, José Sergio Albuquerque de Almeida, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Alynne Pontes Bernardo, Fabiano Lucena Bezerra, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Suenne da Silva Barros, Antônio Ferreira Lopes Filho, Francisco de Assis Araújo Neto, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares e



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	João Paulo Neto.
Relator: Ovídio Catão Maribondo da Trindade	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:
	5.27 – 1014390/2013 - Drx Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 300004641/2013; 5.28 – 1030107/2014 - Anderson Bernadino do Nascimento (Auto de Infração N° 300009551/2014); 5.29 – 1023061/2014 - Fernandes Queiros Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME (Auto de Infração N° 300002801/2014).
	-Com relação ao processo item de pauta nº 5.27 , dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300004641/2013, contra a Pessoa Jurídica DRX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; CNPJ: 13.519.638/0001-85, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra e dos projetos complementares (elétrico, combate a incêndio, hidráulico, sanitário), e; considerando que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva argumentando que já tinha as equivalentes RRT do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PB anteriores ao auto de infração e anexou as RRT nº 1343515 datada de 08/07/2013; RRT nº 1589145 datada de 2/09/2013; RRT nº1589135 datada de 23/09/2013; RRT nº 1343727 datada de 08/07/2013 e RRT nº 1360286 datada de 14/07/2013; considerando que



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

as RRT apresentadas foram registradas antes da data do Auto de Infração emitido por este Conselho. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, visto que o mesmo foi regularizado através de RRT de profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em data anterior ao auto de infração emitido por este Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

-Com relação aos processos itens de pauta n°s **5.28** e **5.29**, dá conhecimento aos presentes que tratam os processos, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, apresentando registros de RRT's junto ao CAU após a emissão dos autos de infração procedida por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:

5.30 – 1019496/2014 - Genesio Alves de Sousa Neto (Auto de Infração Nº 300001647/2014).



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300001647/2014, contra a Pessoa Física GENESIO ALVES DE SOUSA NETO, CPF: 251.619.034-4, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário) com 02 (dois) pavimentos e área de 341,50 m², e; considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, informando o representante do autuado que as ART's solicitadas então devidamente elaboradas e pagas, com exceção da ART do projeto, pois foi elaborado em Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, pelo arquiteto responsável e solicita a isenção da taxa de multa oriunda do auto de infração nº 300001647/2014. Apresentou a ART nº 47127 do profissional Engenheiro Civil Hagnon Correia de Amorim referente a projeto estrutural e paga no dia 07 de marco de 2014 e ART nº 46411 do Profissional Engenheiro Civil Klelyson Keyller Batista Leite referente aos projetos de instalações elétricas de baixa tensão; instalações sanitárias; instalações hidráulicas, instalações telefônicas e execução de edificação em alvenaria paga no dia 24/02/2014; considerando que o proprietário regularizou apenas parte do fato gerador do auto de infração; considerando que o projeto de arquitetura foi anotado RRT do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo com data posterior ao auto de infração, vez que as ART's apresentadas foram quitadas após a data do Auto de Infração nº 300001647/2014, apresenta parecer favorável a a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

Lei N.º 5.194/66, uma zez que as RRTs foram emitidas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

• AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:

 $\bf 5.31$ – 1051751/2016 - Concretare Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 300021837/2016.

-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300021837/2016, contra a Pessoa Jurídica CONCRETARE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.497.996/0001-05, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a impermeabilização/revestimento e ART do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com 11 (onze) pavimentos e 2.400,00 m², e; considerando que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que foi observado que a empresa é autuada por reincidência - Processo 1014122/2013 (auto 300004630/2013); considerando que verificada a existencia da RRT nº 467262 do profissional Arquiteto WALTER LOUREIRO CAVALCANTI GRILO referente a execução de reforma, impermeabilização e revestimento de fachada e mureta frontal de edificação de uso residencial multifamiliar com 11 (onze) pavimentos e área total de intervenção de 2.400,00m² e datada de 19/05/2016, portanto após a data do auto de infração acima descrito; considerando que também foi verificada a ART nº PB20160080820 do profissional Plínio Carlos Galvão de



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

Melo Santiago, referente ao PCMAT datado de 16 de junho de 2016, após a data do auto de infração; considerando que em 08 de março de 2017 a Comissão de Engenharia de Seguranca do Trabalho, através da Deliberação nº 04/2017, deliberou pela manutenção do auto de infração devendo ser aplicada a penalidade máxima por ser reincidente, com seu valor atualizado nos termos da Lei nº 5.194/66, alínea "a" do art; 73; considerando que o proprietário regularizou apenas parte do fato gerador do auto de infração, referente a ART do PCMAT; considerando que os demais itens do auto de infração foram regularizado através de RRT do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo com data posterior ao auto de infração, o que não é considerado como regularizado o fato gerador; considerando que a Lei 5.194/66, no seu artigo 73, parágrafo único dispõe que em as multas devem ser aplicadas em dobro, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma zez que as RRTs foram emitidas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: Relatora: Carmem Eleonôra C. Amorim Soares **5.32** - 1091932/2018 - Assilon Avelino Ferreira (Auto de Infração Nº 500010328/2018); **5.33** - 1091797/2018 - Neusimar Claudino da Costa (Auto de Infração Nº 500011514/2018); **5.34** - 1091804/2018 - Maria Jacyleide Pires Bezerra (Auto de Infração Nº 500011516/2018); 5.35 - 1091808/2018 -



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	Luiz Fábio Barbosa Acioly (Auto de Infração N° 500011518/2018); 5.36 – 1091824/2018 - Francisco Barbosa Gomes (Auto de Infração N° 500011522/2018); 5.37 – 1091845/2018 - Edvaldo da Costa (Auto de Infração N° 500011537/2018); 5.38 – 1091656/2018 - Acimario Beserra de Oliveira (Auto de Infração N° 500005492/2018). -Informa que os processos itens de pauta n°s 5.32 a 5.38 , ficarão pendentes de apreciação para a próxima reunião, considerando que ocorreu uma falha no e-mail, quando do envio dos processos enviados para relato.
Relatora: Kátia Lemos Diniz	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.39 - 1038361/2015- J Neto Construções Eireli -ME (Auto de Infração Nº 300012028/2015); 5.40 - 1035180/2015 - Patrícia Farias de Albuquerque ME (Auto de Infração Nº 300010714/2015); 5.41 - 1055207/2016 - Auricelia Arruda Cruz (Auto de Infração Nº 300023677/2016); 5.42 - 1062127/2017 - Construtora Oliveira Monteiro Ltda (Auto de Infração Nº 500000538/2017); 5.43 - 1064909/2017 - Construtora Terra Brasil Ltda (Auto de Infração Nº 500001618/2017).
	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.39 a 5.43 , sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que foram verificadas a existência de RRT's, registradas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, assim sendo, apresenta pareceres



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:

5.44 – 1020300/2014 - FGR Construção e Incorporação Spe Ltda (Auto de Infração N° 300002173/2014); **5.45** – 1048306/2016 - FIX Construções e Empreendimentos Ltda – Me (Auto de Infração N° 300019950/2015); **5.46** – 1027360/2014 - H O Empreendimentos Ltda – Me (Auto de Infração N° 300003626/2014).

-Dá conhecimento aos presentes que os processos itens de pauta nºs **5.44** e **5.46**, ficarão pendentes de apreciação para a próxima reunião.

-Com relação ao item de pauta nº **5.45**, dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300019950/2015, contra a Pessoa Jurídica FIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME , CNPJ: 07.567.377/0001-76, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos elétrico e hidrossanitário e de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras, e; considerando que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

da Câmara Especializada de forma tempestiva, requerendo a isenção da multa, por ter apresentado a documentação completa no prazo estabelecido pelo Crea-PB; considerando ainda que na documentação apresentada, consta as seguintes RRT's: projeto e execução do canteiro de obras (paga em 07/01/2016) e projetos arquitetônico, das instalações hidrossanitárias, instalação de águas pluviais, instalações elétricas, instalações telefônicas e instalações prediais de TV (pagas em 08/01/2016), enquanto a autuação foi efetuada em 30/12/2015; considerando que as RRT's apresentadas foram quitadas após a data do Auto de Infração nº 300019950/2015. Apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma zez que as RRTs foram emitidas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relatora: Maria Aparecida R. Estrela

•AUTO DE INFRAÇÃO: <u>DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM</u> REGULARIZAÇÃO

5.47 – 1013283/2013 - Atrevida Locação de Implementos para a Construção Civil Ltda - ME (Auto de Infração N° 300000971/2013); **5.48** – 1042031/2015 - Edson Nanes dos Santos (Auto de Infração N° 300017024/2015); **5.49** – 1041761/2015 - Marcos Ferreira Dos Santos (Auto de Infração N° 300017795/2015); **5.50** – 1041090/2015 - Adailton Batista Porfírio (Auto de Infração N° 300017851/2015); **5.51** – 1037962/2015 - Marcio Fontes Cabral



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

(Auto de Infração N° 300012029/2015); **5.52** – 1034959/2015 - Lívia Maria Targino Silva (Auto de Infração N° 300010631/2015); **5.53** – 1056344/2016 - Germano Cabral da Silva (Auto de Infração N° 300024394/2016); **5.54** – 1062131/2017 - Maria Gina de Freitas Leite (Auto de Infração N° 300026489/2017).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s **5.47**, **5.48**, **5.49**, **5.50**, **5.51**, **5.52** e **5.54**, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, apresentando registros de RRT's junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

-Em relação ao item de pauta nº **5.53** (Proc. 1056344/2016), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300024394/2016, contra a Pessoa Física GERMANO CABRAL DA SILVA, CPF: 806.427.484-20, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra e dos projetos complementares referente a construção de uma galpão com 270,00 m², e;



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, solicitando o arquivamento do auto de infração e anexando RRT; considerando que foi apresentada a RRT 4997607 e RRT 4996095, elaboradas e devidamente quitadas na data de 29/08/2016, quitadas antes da elaboração do auto de infração 300024394/2016, que se deu em 04/10/2016, apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que as RRT's foram elaboradas e quitadas antes da autuação procedida por este Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Luiz de Gonzaga Silva

•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:

5.55 – 1089505/2018 - Construtora Mendes Leite Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500013817/2018)

-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500013817/2018, contra a Empresa CONSTRUTORA MENDES LEITE LTDA - EPP, CNPJ: 27.733.365/0001-81, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil, conforme Protocolo 1085934/2018, matriz exercendo atividade técnica de engenharia com Registro de Pessoa Jurídica junto ao Crea-PB, ativa desde 15/05/2017, e; considerando que tal fato constitui Infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o(a) Autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; considerando que a Empresa não Regularizou o Fato Gerador das Infração; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

face da constatação de infração à legislação vigente, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:

5.56 - 1086176/2018 - Miguel Rodrigues da Silva (Auto de Infração N° 500010019/2018); **5.57** - 1085138/2018 - ZP Construção e Serviços Eireli (Auto de Infração N° 500006642/2018); **5.58** - 1085001/2018 - CONSTRUMAIS Serviços e Empreendimentos e Incorporações Eireli - ME (Auto de Infração N° 500010914/2018); **5.59** - 1060872/2017 - Marques Construção e Comércio Ltda - ME (Auto de Infração N° 500000401/2016); **5.60** - 1082539/2018 - Claudio & Kehrle Construtora e Incorporadora Ltda (Auto de Infração N° 500005019/2018); **5.61** - 1083823/2018 - Felipe Nóbrega de Farias (Auto de Infração N° 500005037/2018).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **5.56** a **5.61**, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações ainda que intempestivamente. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM**



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
Relator: José Sérgio A. de Almeida	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.62 - 1087410/2018 - Álvaro Fernando Ferreira da Nóbrega (Auto de Infração N° 500011871/2018); 5.63 - 1089385/2018 - Mayrla Andriele Nascimento Andrade Eireli (Auto de Infração N° 500011373/2018); 5.64 - 1089463/2018 - MY Serviços de Construções Eireli - EPP (Auto de Infração N° 500013764/2018). -Comunica que os processos itens de pauta n°s 5.62, 5.63 e 5.64, ficarão pendentes para a próxima reunião. •AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.65 - 1068726/2017 - Guriatan Ferreira Dantas - ME (Auto de Infração N° 500000893/2017); 5.66 - 1082494/2018 - Adenize Moreira de Andrade Pedroza (Auto de Infração N° 500006007/2018); 5.67 - 1082752/2018 - Borges e Silva Construtora Ltda (Auto de Infração N° 500005066/2018); 5.68 - 1082762/2018 - Edvaldo de Oliveira Lima (Ester Construção) - (Auto de Infração N° 500005067/2018).



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

-Comunica que o processo item de pauta n° **5.66**, ficará pendente para a próxima reunião.

-Com relação aos itens de pautas n°s **5.65**, **5.67** e **5.68**, dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Relator: João Paulo Neto

• DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:

5.69 - 1092394/2018 - CGD - Construtora Guimarães Dias Ltda (Auto de Infração N° 500012604/2018); **5.70** - 1091494/2018 - FOX Construtora e Serviços Ltda - ME (Auto de Infração N° 500014302/2018); **5.71** - 1091320/2018 - Marcelo Soares de Medeiros (Auto de Infração N° 500005793/2018); **5.72** - 1090605/2018 - Manoel Wellington de Assis (Auto de Infração N° 500011267/2018); **5.73** - 1090583/2018 - Sidera Incorporadora Ltda - ME (Auto de Infração N° 500011883/2018); **5.74** - 1086585/2018 - Construtora Monte Cumora Ltda (Auto de Infração N°



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

500011883/2018); **5.75** - 1086303/2018 - AC Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda (Auto de Infração N° 500010772/2018).

-Dá conhecimento que tratam os itens de pautas n°s **5.69** a **5.75**, dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Relatora: Maria das Graças Soares de Oliveira

•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:

5.76 - 1091948/2018 - Maciel Lopes de Sousa (Auto de Infração n° 500005494/2018); **5.77** - 1091836/2018 - Valdejane de Oliveira Costa (Auto de Infração n° 500011536/2018); **5.78** - 1091749/2018 - José Edson de Moura (Auto de Infração n° 500011507/2018); **5.79** - 1091735/2018 - Erandi Monteiro dos Santos (Auto de Infração n° 500011508/2018); **5.80** - 1091710/2018 - Aurian de Lima Soares (Auto de Infração n° 500011284/2018); **5.81** - 1091705/2018 - Enio Pacheco Lins (Auto de Infração n° 500011505/2018); **5.82** - 1091701/2018 - Erinaldo Antonio



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	Ferreira (Auto de Infração nº 500010668/2018).
	-Sem apresentação dos pareceres, referentes aos itens de pauta nºs 5.76 a 5.82 tendo em vista a ausência justificada da Relatora.
Relator: Paulo Ricardo M. Ribeiro	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:
	5.83 - 1016782/2013 - Tallentus Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 300001327/2013); 5.84 - 1019728/2014-Construtora Três Marias Ltda - ME (Auto de Infração N° 300001443/2014); 5.85 - 1029360/2014 - RBS Construções e Incorporações Ltda - EPP (Auto de Infração N° 300008959/2014); 5.86 - 1047196/2015 - Magnata Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 300019975/2015); 5.87 - 1039176/2015 - Portofino Praia Residence Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda (Auto de Infração N° 300016518/2015); 5.88 - 1044566/2015 - JBF Construções E Incorporações Eireli - ME (Auto de Infração N° 300017944/2015); 5.89 - 1049645/2016 - Construtora Sete Ltda - ME (Auto de Infração N° 300020883/2016).
	-Comunica que o processo item de pauta nº 5.86 , ficará pendente para a próxima reunião.
	-No que se referente ao item de pauta nº 5.83 , dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300001327/2013, contra a Pessoa Jurídica TALLENTUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; CNPJ: 14.328.071/0001-22, por falta de comprovação de ART de execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico,



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

hidráulico, sanitário) referente a obra com 200,00 m² com 02 (dois) pavimentos, e; considerando que tal fato constitui infração nos termos ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para Análise da Câmera Especializada de forma tempestiva, alegando que no momento da fiscalização o responsável não estava na obra e os trabalhadores não sabia onde estava a documentação solicitada; considerando que junto a defesa foi verificada as RRT'S dos projetos complementares e de execução da obra anotadas no dia 29/05/2013 e a autuação foi procedida apenas no dia 06/12/2103, apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que o antes da autuada procedida por este Conselho, a obra já se encontrava regularizada junto ao CAU/PB através de RRT's. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

-Com relação ao item de pauta nº **5.87**, dá conhecimento aos presentes trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300016518/2015, contra a Pessoa Jurídica PORTOFINO PRAIA RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA; CNPJ: 21.206.411/0001-08, por falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para Análise da Câmera Especializada de forma tempestiva, apresentando Certidão de Registro junto ao CAU/PB, eliminando desta forma o fato gerador da Infração, apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que a Empresa já se encontrava regularizada junto ao CAU/PB, antes da autuação procedida por este Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

-Com relação ao item de pauta nº **5.89**, dá conhecimento aos presentes trata o



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

referido processo sobre Auto de Infração N° 300020883/2016, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA SETE LTDA - ME; CNPJ: 21.941.185/0001-09, por falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para Análise da Câmera Especializada de forma tempestiva, anexando Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, na mesma data do Auto de Infração emitido pelo CREA/PB, eliminando desta feita o fato gerador da Infração, apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que a Empresa se encontra regularizada junto ao CAU/PB. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

-Com relação aos itens de pauta nº **5.84, 5.85** e **5.88**, dá conhecimento aos presentes que tratam os processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa, e; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, apresentando registros de RRT's junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho e assim sendo, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, visto que os autuados não regularizaram o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	Effectionicity, 20.00 notas
Relator: Alberto da Matta Ribeiro	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:
	5.90 – 1025191/2014 - Construtora Hema Ltda (Auto de Infração N° 300003130/2014); 5.91 – 1023008/2014 - Construtora Girassol Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP (Auto de Infração N° 300002803/2014); 5.92 – 1023005/2014 - Construtora Girassol Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP-(Auto de Infração N° 300002804/2014); 5.93 – 1027505/2014 - Life Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração N° 300003628/2014); 5.94 – 1036635/2015 - José Eneas de Medeiros Eireli – ME (Auto de Infração N° 300010936/2015); 5.95 – 1036721/2015 - Design Construções & Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 300010894/2015); 5.96 – 1050132/2016 - Roberto Jorge Nunes Cavalcanti (Auto de Infração N° 300020895/2016).
Relator: Leonardo Eudes S.	pendentes para a próxima reunião. •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:
Medeiros	5.97 - 1087684/2018- Halcon Alimentos do Brasil Ltda (Auto de Infração Nº 500010794/2018); 5.98 - 1091855/2018 - Nogueira Construções Ltda - EPP (Auto de Infração nº 500010379/2018); 5.99 - 1091436/2018 - JBG Incorporações Imobiliárias Ltda (Auto de Infração nº 500014137/2018); 5.100 - 1091220/2018 - MGA2 Incorporações Ltda (Auto de Infração nº 500014159/2018); 5.101 - 1091217/2018 - Via Limpa PB - Serviços



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

	Encerramento: 20:00 noras
	Ambientais e Locação de Equipamentos Ltda – ME (Auto de Infração nº 500013844/2018); 5.102 - 1090616/2018 - JJR Construções e Reformas Eireli (Auto de Infração nº 500011886/2018); 5.103 - 1090457/2018 - Geo Lins Topografia e Construções Ltda (Auto de Infração nº 500012135/2018).
	-Sem apresentação dos pareceres, referentes aos itens de pauta nºs 5.97 a 5.103 tendo em vista a ausência justificada do Relator.
Relator: Leonardo Eudes S. Medeiros	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:
	5.104 – 1092058/2018 - Thais Franco de Oliveira Carneiro (Soluçõess.COM) (Auto de Infração N° 500013892/2018); 5.105 – 1091784/2018 - LTL Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500011534/2018); 5.106 – 1091714/2018 - Ambiente Ideal Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500011894/2018); 5.107 – 1091557/2018 - Condomínio Residencial Stella Maris (Auto de Infração N° 500014110/2018); 5.108 – 1091560/2018 - Teixeira Santos & Amorim Construção e Incorporação Ltda EPP (Auto de Infração N° 500011846/2018); 5.109 – 1091134/2018 - Ecotec Engenharia Ambiental Ltda (Auto de Infração N° 500013877/2018); 5.110 – 1091130/2018 - Ecotec Engenharia Ambiental Ltda (Auto de Infração N° 500013778/2018)

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s **5.104** a **5.110**, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

	Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência: Registro de Profissional: Decisão Nº 700/2018-CEECA (58 Processos) 1086973/2018 - GEORGE LIMA DA SILVA; 1087153/2018 - TEREZINHA NETA ALVES DANTAS; 1088508/2018 - PRISCIANE MENÊZES DE SOUZA; 1088610/2018 - MARIO FIGUEIREDO DO AMARAL NETO; 1088681/2018 - ADJAMIR SOUZA DA SILVA; 1088750/2018 - DOUGLAS ROBSON GONÇALVES DA SILVA;1089641/2018 - MARY WILLIANY ALVES DOS SANTOS CARLOS; 1089664/2018 - MILTON LOURENÇO DA SILVA JUNIOR; 1089670/2018 - JOSÉ FELIPE SOUZA DOS SANTOS; 1090060/2018 - ANA FLÁVIA BARROS DE FARIAS ALMEIDA; 1090065/2018 - HENRIQUE JOSÉ SANTOS DE MORAIS; 1090383/2018 - ANTONIO GLAUCO NASCIMENTO TIBURTINO; 1090424/2018 - GERALDEZ THIAGO DE FRANÇA ARAÚJO; 1090561/2018 - DIEGO MARTINS DE SOUZA DANTAS; 1090638/2018 - FRANCISCO RAMON RODRIGUES DE SOUSA; 1090640/2018 - LUCIANO DA CRUZ SILVA JÚNIOR; 1090649/2018 - AX CONSTRUCOES E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

INCORPORACOES EIRELI - ME; 1090659/2018 - RHUAN FRANCISCO ANTUNES DE VASCONCELOS; 1090663/2018 - THAYRONE DAMON MORAES DE LIMA; 1092502/2018 - MARIA DAYANA DA SILVA FERREIRA; 1090879/2018 - DARLAN LINS DE SOUZA; 1090880/2018 - JOSÉ ROBERTO LIMA PAIXÃO FILHO; 1090927/2018 - PEDRO LUIZ BAZANTE PEREIRA; 1091014/2018 - LUIZ MENDES DE PONTES NETO; 1091024/2018 CECILIANE AMORIM DE OLIVEIRA; 1091029/2018 - GABRIELA DANTAS CAVALCANTE: 1091041/2018 - JACINTA GABRIEL PEREIRA: 1091109/2018 -JOÃO MARCOS LUCENA DA FONSECA: 1091148/2018 - BÁRBARA DE ALVARENGA BORGES DA FONSECA; 1091157/2018 - JESSICA KELLI BARROS RAMOS; 1091184/2018 - DAYANA KARLA DE SOUZA GABRIEL; 1091235/2018 - JOSENIR VERSIANI MAGALHÃES; 1091242/2018 - RAMON OLIVEIRA DOS SANTOS; 1091277/2018 - MARCOS DE SOUZA MENDES SANTIAGO MOUSINHO; 1091278/2018 - RONIELLE DA SILVA BARBOSA; 1091279/2018 - PAULO RICARDO FORMIGA FRANKLIN VIEIRA; 1091383/2018 - ALINE VIANA PESSOA RAPOSO; 1091425/2018 AURINEIDE ALVES OUERINO: 1091447/2018 - CÁSSIA NASCIMENTO DE MORAIS OLIVEIRA: 1091469/2018 - ANA PRISCILA SANTOS DE ARAUJO; 1091503/2018 - ELENILDO AMARANTE DA SILVA JUNIOR; 1091504/2018 -JORDÃO GONÇALVES DE SOUSA; 1091553/2018 - RAFAELLE DANTAS DA SILVA: 1091592/2018 - WAMBERTO ALCÂNTARA FARIAS: 1091613/2018 CAIO ISMAEL SANTOS; 1091778/2018 - SAMUEL DE ANDRADE FERREIRA; 1091795/2018 - ANNA KATARINA DA SILVA SANTOS; 1091826/2018 JÔNATAS SOUZA COELHO; 1091913/2018 - LUCAS DE ASSIS WANDERLEY ARAÚJO; 1091922/2018 - CLAUDIO HENRIQUE SOUSA LIMA; 1091923/2018 - MATEUS RODRIGUES DA COSTA; 1091957/2018 - HELDER RICARDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

ALVES DA SILVA; 1092020/2018 - SUELIO ALVES MARCELINO; 1092122/2018 - RUBENS BASTO DE OLIVEIRA; 1092146/2018 - EDUARDO HENRIQUE ABRANTES MOREIRA; 1092228/2018 - GABRIELA DE SOUZA MAURÍCIO;1092410/2018 - LEONARDO MACENA HIGINO; 1092478/2018 - EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA NETO.

Registro de Empresa: Decisão Nº 700/2018-CEECA (29 Processos)

1085500/2018 - ZP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; 1087608/2018 -MARQUES CONSTRUÇÕES EIRELI; 1087813/2018 - A5 CONSTRUCOES, SERVICOS E EMPREEDIMENTOS EIRELI; 1089901/2018 CONSTRUTORA EIRELI: 1090007/2018 CONSTRUTORA INCORPORADORA VALENCA EIRELI – EPP; 1090017/2018 - FRANCISCA DE ALMEIDA SOUSA - ME; 1090291/2018 - FERNATEC CONSTRUÇÕES LTDA; 1090307/2018 - COBEO ENGENHARIA LTDA; 1090477/2018 - J&R CONSTRUÇÕES E EMPREEMDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 1090521/2018 - M&R ENGENHARIA LTDA - ME; 1090878/2018 - HPAIVA ENGENHARIA EIRELI - ME; 1090948/2018 - SCF FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP; 1091228/2018 - CONSTRUTORA PERFIL LTDA - ME; 1091229/2018 -COLLIER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; 1091231/2018 - MRMB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME; 1091232/2018 PLENITUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME; 1091328/2018 - NG ENGENHARIA LTDA-ME; 1091393/2018 - BL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME; 1091392/2018 - CARNEIRO CONSTRUTORA EIRELI - ME; 1091729/2018 - ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; 1091896/2018 - AGNUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

LTDA - ME; 1091899/2018 - JO CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA; 1091956/2018 - LIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA; 1092087/2018 - CONSTRUTORA SOUZA & NUNES LTDA; 1091955/2018 - CARVALHO SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; 1092154/2018 - ABO EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME; 1092356/2018 - LP SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA; 1090878/2018 - HPAIVA ENGENHARIA EIRELI - ME.

Inclusão de RT: Decisão Nº 700/2018-CEECA (01 Processo)

1089852/2018 - TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

<u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 700/2018-CEECA (04 Processos)

1083208/2018 - KARINA ALVES GOMES; 1091918/2018 - LUIZ ANDRE BARRETO BENEVIDES; 1092187/2018 - MARIA EDIVANIA SILVA DE SOUSA; 1092555/2018 - JOSÉ ESTEVAM DE MEDEIROS FILHO.

Anotação de Curso: Decisão Nº 700/2018-CEECA (07 Processos)

1088525/2018 - SARA LIMA DE OLIVEIRA; 1088559/2018 - PEDRO JORGE DE ALEXANDRIA NETO; 1090264/2018 - GLIMBERG MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA; 1091280/2018 - ALDENIR VEIBES LAURENTINO DE LIMA; 1091545/2018 - MANOEL LUIZ ALVES DA SILVA; 1091991/2018 - FELIPE ALMEIDA PINTO; 1092526/2018 - JOÃO VIEIRA DA SILVA NETO.



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Encerramento: 20:00 horas

			Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 700/2018-CEECA (01 Processo)
			1090991/2018 - MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR.
			Anotação de ART à posteriori: Decisão Nº 700/2018-CEECA (01 Processo)
			1062960/2017 - PAULO ROBERTO MATOS SIMOES.
			Baixa Parcial de ART: Decisão Nº 700/2018-CEECA (01 Processo)
			1081852/2018 - ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO.
			AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA: Decisões N°s 7012 a 705/2018 (05 Processos)
			1091698/2018 - ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA; 1091500/2018 - IATE PRIME HOTEL LTDA; 1090167/2018 - DIEGO DA SILVA CASTRO; 1091254/2018 - ISABELA BENIGNA GARCIA PIRES; 1091190/2018 - ADRIANA PINHEIRO DA COSTA.
6.0	Encerramento	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade Coordenador



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto
Membros /TITULARES:
Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng ^a . Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Eng. Civil José Sérgio Albuquerque de Almeida
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng ^a Ambiental Kátia Lemos Diniz
Tecnóloga em Construção Civil Evelyne Emanuelle P. Lima
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros
Membros /SUPLENTES:
Eng. Civil Cícero Bento Fernandes Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 485

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 04 de outubro de 2018

Hora: 18h

Eng ^a Civil Elisabeth Ramos de Lima
Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro Filho
Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite
Eng. Civil Francisco de Sales Pereira
Eng. Civil Giuseppe Toni Filho
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
(S/Indicação)
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot
(S/Indicação)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo